



DECRETO Nº 206/2021, de 05 de Março de 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no período entre 05 a 10 de março de 2021 e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o princípio da separação dos poderes, bem como, a competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, frente as medidas a serem implementadas em razão da pandemia, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.278, DE 04 DE MARÇO DE 2021 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus na micro região de Guanambi/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a reunião do comitê gestor municipal de Combate ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no dia 05/03/2021, cujas deliberações foram fixadas em ata;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38 – GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio, empresas e indústrias cujas atividades essenciais e não essenciais em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, até às 18:00 horas do dia 05 de março de 2021, no âmbito do território municipal, o funcionamento dos serviços essenciais e dos serviços não essenciais .

Art. 2º No período entre as 18h do dia 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021, no âmbito do território municipal, o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais deverão respeitar as medidas adotadas pelo Governo Estadual, conforme DECRETO ESTADUAL Nº 20.278 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Art. 3º Ficam autorizados, no período entre 05h do dia 08 até 05h do dia 10 de março de 2021, no âmbito do território municipal, o funcionamento dos serviços essenciais e dos serviços não essenciais conforme as diretrizes abaixo:

§ 1º Cada comércio, empresa, indústria, instituição financeira e demais estabelecimentos empresariais que possuir mais 01 funcionário/empregado, fica obrigado a destinar um funcionário para fazer o controle de clientes/pessoas na porta de entrada do estabelecimento, bem como, fiscalizar o uso obrigatório de máscaras e a higienização das mãos mediante álcool gel;

§ 2º Caberá ao funcionário designado conforme parágrafo anterior, fiscalizar e coordenar as filas que forem criadas na parte externa do estabelecimento, evitando aglomerações e respeitando o espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

§ 3º A vigilância sanitária fixará, de acordo com o tamanho do estabelecimento comercial/empresarial/industrial/instituições financeiras, o número máximo de pessoas/clientes que poderão permanecer ao mesmo tempo no referido recinto;

Art. 4º Os representantes legais (proprietários/gerentes/administradores/supervisores) de cada comércio, empresa, indústria, instituição financeira e demais estabelecimentos empresariais, ficará responsável pela fiscalização das diretrizes instituídas pelo presente decreto, sob pena de serem responsabilizados criminalmente e administrativamente, conforme a legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38 – GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica vedada, em todo o território municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras e profissionais do dia 05 de março até o dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território Municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, no período de 05 de março a 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º A Guarda Municipal, os técnicos e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde apoiarão e fiscalizarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de Março de 2021.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL